



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº : 032/2021

Modalidade : PREGÃO Nº 020/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Tipo : PRESENCIAL

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (POR REGISTRO DE PREÇOS), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi
Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000
DIA: Até 19 de agosto de 2021
HORÁRIO: Até às 08:00 h (oito horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi
Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000
DIA: 19 de agosto de 2021
HORÁRIO: A partir das 08:00 h (oito horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, até a cidade de Governador Valadares-MG, como forma de incentivo para prosseguirem em seus estudos, tendo em vista que uma das principais causas de evasão escolar é justamente a dificuldade de transporte encontrada pelos alunos das cidades interioranas, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste instrumento (ANEXO I).

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

2.2.2 - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

2.2.4 - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

2.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

2.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

2.2.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.8 - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

2.2.9 - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

2.2.10 - ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2.11 - ANEXO XI - Minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições:

3.1.1 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

3.2 - Das condições:

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste EDITAL.

3.2.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

3.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.2 - O envelope “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.2.1.1 - Conforme o caso consistirá em:

- a)-** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-** Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- d)-** Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

f)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

3.3.2.2.1 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “h” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c)- Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida por órgão competente do Poder Judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica ou retirada via internet, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3.2.4 - DECLARAÇÕES:

a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);

b)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);

c)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

3.3.3 - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

3.3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.5 - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

3.3.6 - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE a proponente.

3.3.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.2.1 - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2 - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

4.2.3 - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3 - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

4.4 - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

4.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
ABERTURA: DIA 19/08/2021 ÀS 08:00 HORAS
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ/MF Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

6

A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
ABERTURA: DIA 19/08/2021 ÀS 08:00 HORAS
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ/MF Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

6

A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

6.2 - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

6.3 - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4 - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

7.1.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.1.4 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: Encargos sociais, combustíveis, motoristas, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto;

7.1.5 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao ano de **2020** ou **2021**. O veículo que será utilizado na execução do objeto deverá estar em nome da **LICITANTE** ou do **TITULAR** da empresa. Será levado em consideração o **ano de fabricação** (modelo não importa) que deverá ser compatível com a exigência descrita no ANEXO I deste instrumento. O não atendimento desta exigência implicará em desclassificação automática da licitante;

7.1.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

7.1.7 - Período da prestação dos serviços: Conforme ANEXO I;

7.1.8 - Local da prestação dos serviços: Município de Itanhomi-MG a Governador Valadares;

7.1.9 - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

7.2 - Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

7.3 - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2 - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no ITEM 3.3, seus subitens e suas alíneas.

8.3 - Os documentos originais apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.

IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item 1.2 deste EDITAL.

9.3 - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.5.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.5.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.5.4 - As licitantes poderão apresentar propostas para quantos LOTES quiser (inclusive todos os lotes), contudo, uma possível vitória estará vinculada à quantidade de veículos disponibilizados e comprovados através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

9.5.4.1 - Portanto a comprovação da propriedade dos veículos é fator determinante para a vitória, ou seja, a licitante poderá ser declarada vencedora de vários lotes ou mesmo de todos os lotes, desde que comprove ser proprietária do número de veículos suficiente para executar o objeto, que neste caso específico é de 01 (um) veículo para cada LOTE licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.6 - LANCES VERBAIS:

9.6.1 - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.6.2 - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

9.6.3 - O empate entre 02 (duas) ou mais licitante somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente PREGÃO.

9.6.4 - Se a licitante for declarada vencedora de algum LOTE e, caso não tenha comprovado a propriedade de outros veículos, não poderá mais continuar disputando o certame, sendo desprezada sua PROPOSTA escrita para os demais LOTES para os quais apresentou cotação.

9.6.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7 - JULGAMENTO:

9.7.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por LOTE.

9.7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.7.2.1 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do objeto cotado;

9.7.2.2 - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.7.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço em cada LOTE, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

9.7.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) LOTE(S) para o qual apresentou proposta.

9.7.5 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

9.7.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7.7 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os preços de cada LOTE licitado pela empresa, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

9.7.8 - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, de cada lote independentemente, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste edital.

9.11 - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora em cada LOTE.

9.12 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

9.13 - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

10.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XI - DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XIII - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

13.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora, será convocado para firmar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme minuta contratual constante no ANEXO X deste edital.

13.2.1 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços;

13.2.2 - Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, pra celebrar o termo de contratação.

13.3 - O representante legal da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

13.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5 - A Ata de Registro de Preços respectiva terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.6 - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração da Ata de Registro de Preços de que decorra variação do valor da Ata, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada alteração a ela incorporada.

13.7 - A Ata firmada com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços conterà cláusula de CANCELAMENTO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

14.1.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

15.1.1 - Em moeda corrente do país;

15.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, referente ao total de quilômetros efetivamente rodados durante o mês;

15.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

15.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

15.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da proponente vencedora.

15.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

15.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

15.5 - Os preços poderão ser reajustados anualmente desde que haja acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 - As empresas organizadas sob a forma de microempresas (ME) ou empresas de pequeno Porte (EPP), sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentado na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

16.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4 - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no parágrafo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.5 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.4 deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.5.4 - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso injustificado na entrega dos produtos caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA:

17.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 - Multas;

17.1.3 - Cancelamento unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Itanhomi;

17.1.5 - Indenização à PREFEITURA da diferença de custo para contratação de outra licitante;

17.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 - As multas serão aplicadas à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia que a ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir com suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

17.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

17.4 - As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

17.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a)- Retardarem a execução do PREGÃO;
- b)- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- b)- Ficha 132: 02.05.01.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- d)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

e)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

18.1.2 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 379: 02.13.02.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

b)- Ficha 382: 02.13.02.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.19.00.

c)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

d)- Ficha 392: 02.13.02.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

e)- Ficha 401: 02.13.02.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

XIX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - O FORNECEDOR assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrentes de culpa ou dolo do FORNECEDOR ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XX - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

20.1 - Todos os tributos que incidirem sobre a ATA ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pelo fornecedor, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, ao fornecedor, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4 - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a Ata de Registro de Preços (contrato), total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto desta Ata, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

21.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.8 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

21.9 - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.10 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

21.10.1 - Os interessados poderão ainda escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

21.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **21.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.

21.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 02 de agosto de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços no transporte de alunos.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - Em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, artigo 3º, II; ao artigo 8º, anexo I do Decreto nº 3.555/2000, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a devida contratação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, até a cidade de Governador Valadares-MG, como forma de incentivo para prosseguirem em seus estudos, tendo em vista que uma das principais causas de evasão escolar é justamente a dificuldade de transporte encontrada pelos alunos das cidades interioranas.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação pleiteada tem o objetivo de oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários, de cursos técnicos e pré-vestibulandos devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

3.2 - A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente proposta, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3 - O presente pleito tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

3.4 - O objetivo da requisição pleiteada é incentivar nossos alunos a prosseguirem em seus estudos, visto que uma das principais causas de evasão escolar é justamente a dificuldade de transporte encontrada pelos alunos das cidades interioranas. Os estudantes de nosso Município não podem ficar à margem dos esforços que os três níveis do governo vêm fazendo no sentido de melhorar o nível de escolaridade da população e, o transporte escolar, é uma forma de proporcionar aos nossos jovens a oportunidade de educação, primordial nos dias atuais para integração social e inserção no mercado de trabalho.

3.5 - Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizante e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 - DO TRAJETO / CAPACIDADE DO VEÍCULO / ESTIMATIVA DE PREÇOS:

LOTE 1					
VEÍCULO: Capacidade mínima para 46 passageiros – Ano de fabricação: NÃO inferior a 2006 Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadvale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00	6,00	234.000,00
TOTAL DO LOTE					234.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

LOTE 2					
VEÍCULO: Capacidade mínima para 46 passageiros – Ano de fabricação: NÃO inferior a 2006 Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadvale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00	6,00	234.000,00
TOTAL DO LOTE					234.000,00

LOTE 3					
VEÍCULO: Capacidade mínima para 25 passageiros – Ano de fabricação: NÃO inferior a 2006 Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadvale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00	5,00	195.000,00
TOTAL DO LOTE					195.000,00

4.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1 - O objeto deverá ser executado obedecendo rigorosamente às seguintes determinações:

a)- **Veículo**: Os veículos deverão atender as características técnicas exigidas em cada LOTE, no que diz respeito à capacidade de transporte de passageiros e ano de fabricação, devendo atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte escolar;

b)- **Motorista**: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB;

c)- **Itinerário**: Os trajetos serão realizados conforme descrição do ITEM 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES);

d)- **Distância**: Trajeto de 130 (cento e trinta) km por dia, que deverá ser efetuado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, conforme descrição do ITEM 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

e)- **Alunos:** Serão transportados aproximadamente 110 (cento e dez) ALUNOS devidamente matriculados em faculdade, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório pré-vestibular, previamente cadastrados para o transporte escolar, conforme relação oficial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo proibido o transporte de outros passageiros sem a autorização prévia da Administração;

f)- **Horário:** O ônibus sairá da sede do Município de Itanhomi (Praça da Matriz) obrigatoriamente às 17:00 h (dezesete horas), passando pelo trajeto estabelecido, deixando alunos em todas as escolas indicadas. O retorno se dará às 22:15 h (vinte e duas horas e quinze minutos) em trajeto reverso;

g)- **Data de início e término:** O transporte de alunos terá início em conformidade com calendário escolar dos estabelecimentos de ensino listados no ITEM 4, sendo que os estudantes serão transportados somente nos dias letivos, durante o período de vigência desta Ata de RP, seus contratos e aditivos.

4.2.2 - Condutores e habilitação: O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos – CTB, artigo 138:

a)- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos – CTB, artigo 138, inciso I;

b)- Ser habilitado na categoria compatível com o veículo a ser utilizado na execução do objeto;

c)- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses – CTB, artigo 138, inciso IV e artigo 145;

d)- A empresa que utiliza condutores contratados para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN – CTB, artigo 150, parágrafo único.

4.2.3 - Equipamentos e outros itens: Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica – Resolução do CONTRAN 14/98, artigo 4º.

a)- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), a partir de 01/01/1999 – CTB, artigo 136, inciso IV e artigo 105, inciso II; Resolução 14/98, artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso III; Resolução nº 87/99, artigo 3º e Resolução 92/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

b)- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – Resolução CONTRAM.

c)- Pneus em condições de segurança – Resolução 14/98.

4.2.4 - No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar laudo, atestando suas condições de uso e trafegabilidade. A adjudicatária sujeitar-se-á às vistorias regulares a serem procedidas pela Secretaria Municipal de Educação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente, e em calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, novas e sucessivas vistorias serão procedidas, visando a excelência dos serviços e sua correta execução.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

5.1.1 - Em moeda corrente do país;

5.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, referente ao total de quilômetros efetivamente rodados durante o mês;

5.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

5.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

5.1.5 - Através de cheques nominiais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da proponente vencedora.

5.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

5.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

5.5 - Os preços poderão ser reajustados anualmente desde que haja acordo entre as partes.

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do CONTRATO respectivo e seu objeto serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi por meio de servidor expressamente nomeado através de PORTARIA expedida pelo Gabinete do Prefeito.

7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 - As despesas oriundas do presente Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

b)- Ficha 132: 02.05.01.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.

c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.

d)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

e)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

7.1.2 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 379: 02.13.02.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.19.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

b)- Ficha 382: 02.13.02.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.19.00.

c)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

d)- Ficha 392: 02.13.02.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

e)- Ficha 401: 02.13.02.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;

c)- Contratar todo o pessoal necessário à execução do objeto, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já a CONTRATANTE de todos os encargos decorrente desta licitação;

d)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto à prestação dos serviços;

e)- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

f)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto desta Ata de RP;

g)- Observar conduta inadequada de seus funcionários durante a prestação dos serviços;

h)- Adotar medidas sanadoras, quando a Administração notificar à CONTRATADA, a existência de alguma irregularidade quando da execução do objeto;

i)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- j)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- k)- Suspender ou interromper a prestação dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- l)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do CONTRATO;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO respectivo, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do objeto;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f)- Proceder ao pagamento dos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus contratos.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços proveniente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

10.2 - Os contratos respectivos poderão ser assinados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços e terão vigência em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo sofrer alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso injustificado na entrega dos produtos caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - Multas;

11.1.3 - Cancelamento unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Itanhomi;

11.1.5 - Indenização à PREFEITURA da diferença de custo para contratação de outra licitante;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2 - As multas serão aplicadas à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por cada dia que a ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir com suas obrigações.

11.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

11.4 - As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

11.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a)- Retardarem a execução do PREGÃO;
- b)- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O CONTRATO respectivo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Sr^a. **MARLUCILEI DA SILVA ALVES OLIVEIRA** (Secretária Municipal de Educação).

14 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 - Este Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. **RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE** (Prefeito Municipal de Itanhomi-MG), para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 02 de agosto de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG

Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial

A empresa _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____
– Bairro _____ – Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo
licitatório acima referenciado, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos,
matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG, conforme
Termo de Referência (ANEXO I) do edital convocatório.

01)- DECLARAMOS que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais,
combustíveis, motoristas, manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outros ônus que porventura possam recair
sobre o objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

01)- Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____
_____), sendo pago por KM RODADO o valor de R\$ _____, (_____
_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02)- Propomos para a execução do objeto referente ao(s) lote(s) n^{o(s)} ____, ____, e ____ o(s) preço(s) abaixo descrito(s).

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE (R\$)
01	ITANHOMI (SEDE) A GOVERNADOR VALADARES	
02	ITANHOMI (SEDE) A GOVERNADOR VALADARES	
03	ITANHOMI (SEDE) A GOVERNADOR VALADARES	

03)- O VALOR TOTAL da nossa PROPOSTA COMERCIAL é de R\$ _____ (_____
_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

04)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

05)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

06)- Período da prestação dos serviços: CONFORME ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO.

07)- Local da prestação dos serviços: MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG A GOVERNADOR VALADARES-MG.

_____, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços no transporte de alunos.

1.1 - DO TRAJETO:

LOTE 1					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO:</u> Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 2					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO:</u> Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

LOTE 3					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadvale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

_____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 (Registro de Preços)

ABERTURA: Dia 19/08/2021 às 08:00 horas

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, matriculados em instituições de ensino pública ou privada na cidade de Governador Valadares-MG.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviços especializados no TRANSPORTE de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

FORNECEDOR: _____

_____, TERMO DE COMPROMISSO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços especializados no TRANSPORTE de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, até a cidade de Governador Valadares-MG, como forma de incentivo para prosseguirem em seus estudos, tendo em vista que uma das principais causas de evasão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

escolar é justamente a dificuldade de transporte encontrada pelos alunos das cidades interioranas, ADJUDICADO ao fornecedor em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

LOTE 1					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 2					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 3					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto desta Ata de RP deverá ser executado obedecendo às seguintes determinações:

2.1.1 - Veículo: Os veículos deverão atender as características exigidas na Cláusula Primeira deste instrumento, no que diz respeito à capacidade de transporte de passageiros e ano de fabricação, devendo atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte escolar;

2.1.2 - Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB;

2.1.3 - Itinerário: De acordo com a descrição especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.1.4 - Distância: Trajeto de 130 (cento e trinta) km por dia, que deverá ser efetuado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, conforme descrição do item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

2.1.5 - Alunos: Serão transportados aproximadamente 110 (cento e dez) ALUNOS devidamente matriculados em faculdade, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório pré-vestibular, previamente cadastrados para o transporte escolar, conforme relação oficial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo proibido o transporte de outros passageiros sem a autorização prévia da Administração;

2.1.6 - Horário: O ônibus sairá da sede do Município de Itanhomi (Praça da Matriz) obrigatoriamente às 17:00 h (dezesete horas), passando pelo trajeto estabelecido, deixando alunos em todas as escolas indicadas. O retorno se dará às 22:15 h (vinte e duas horas e quinze minutos) em trajeto reverso;

2.1.7 - Data de início e término: O transporte de alunos terá início em conformidade com calendário escolar dos estabelecimentos de ensino listados na Cláusula Primeira, sendo que os estudantes serão transportados somente nos dias letivos, durante o período de vigência desta Ata de RP, seus contratos e aditivos.

2.2 - Condutores e habilitação: O condutor de VEÍCULO destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos – CTB, artigo 138:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.2.1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos – CTB, artigo 138, inciso I.

2.2.2 - Ser habilitado na categoria compatível com o veículo a ser utilizado na execução do objeto.

2.2.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses – CTB, artigo 138, inciso IV e artigo 145.

2.2.4 - A empresa que utiliza condutores contratados para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN – CTB, artigo 150, parágrafo único.

2.3 - Equipamentos e outros itens:

2.3.1 - Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica – Resolução do CONTRAN 14/98, artigo 4º.

2.3.2 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), a partir de 01/01/1999 – CTB, artigo 136, inciso IV e artigo 105, inciso II; Resolução 14/98, artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso III; Resolução nº 87/99, artigo 3º e Resolução 92/99.

2.3.3 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – Resolução CONTRAM.

2.3.4 - Pneus em condições de segurança – Resolução 14/98.

2.4 - No ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar laudo, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro dos respectivos veículos, comprovando sua propriedade. A adjudicatária sujeitar-se-á às vistorias regulares a serem procedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5 - Periodicamente, e em calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, novas e sucessivas vistorias serão procedidas, visando a excelência dos serviços e sua correta execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

3.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- c)- Contratar todo o pessoal necessário à execução do objeto, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já a PREFEITURA de todos os encargos decorrente desta licitação;
- d)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto à prestação dos serviços;
- e)- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- f)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a PREFEITURA devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto desta Ata de RP;
- g)- Observar conduta inadequada de seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- h)- Adotar medidas sanadoras, quando a Administração notificar à ADJUDICATÁRIA, a existência de alguma irregularidade quando da execução do objeto;
- i)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a PREFEITURA;
- j)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- k)- Suspender ou interromper a prestação dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- l)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2 - São obrigações do GERENCIADOR:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PREFEITURA, não devem ser interrompidos durante a vigência da Ata de RP;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do objeto;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
- f)- Proceder ao pagamento dos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a ADJUDICATÁRIA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato da Ata de Registro de Preços e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____
_____), sendo pago por KM RODADO o valor de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da ADJUDICATÁRIA, necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- b)- Ficha 132: 02.05.01.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- d)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- e)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

5.1.2 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

- a)- Ficha 379: 02.13.02.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- b)- Ficha 382: 02.13.02.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.19.00.
- c)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- d)- Ficha 392: 02.13.02.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- e)- Ficha 401: 02.13.02.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.19.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, referente ao total de quilômetros efetivamente rodados durante o mês;

6.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, referente ao transporte de alunos efetivamente realizado durante cada mês do período de vigência desta Ata de RP, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da ADJUDICATÁRIA.

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - Os preços poderão ser reajustados anualmente desde que haja acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da PREFEITURA, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Foram observados, na formalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

8.3 - Considerar-se-á executada a Ata de Registro de Preços, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

8.4 - A ADJUDICATÁRIA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do transporte de alunos, que deverá ser executado dentro dos padrões de segurança e higiene do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da mesma quaisquer sinistros que porventura ocorrer.

8.5 - Ocorrendo o distrato formal, a prefeitura pagará à adjudicatária, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.6 - A existência de fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.7 - Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do ANEXO I do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DA ATA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto desta Ata, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 - A ADJUDICATÁRIA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto da presente ATA e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhomi-MG, poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ata de RP, para cada dia que a mesma não cumprir com todas as suas obrigações, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa meramente moratória, como previsto no item 13.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à adjudicatária;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

13.3 - As sanções estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - A sanção prevista no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 13.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 - A Ata de Registro de Preços conterá cláusula de CANCELAMENTO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

14.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

14.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade da ADJUDICATÁRIA para executar o objeto de acordo com as normas estabelecidas;

14.1.5 - A paralisação do transporte de alunos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6 - A cessão ou transferência da Ata de Registro de Preços a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.7 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.1.8 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da ADJUDICATÁRIA, que prejudique a execução do objeto;

14.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.1.11 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços, além do limite estabelecido em Lei;

14.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município cancelar a ATA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da ADJUDICATÁRIA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3 - Ocorrendo o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo da mesma ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços especializados no TRANSPORTE de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____ CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados no TRANSPORTE de estudantes universitários, de cursos técnicos e vestibulandos, até a cidade de Governador Valadares-MG, como forma de incentivo para prosseguirem em seus estudos, tendo em vista que uma das principais causas de evasão escolar é justamente a dificuldade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

transporte encontrada pelos alunos das cidades interioranas, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

LOTE 1					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 2					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 3					
VEÍCULO: Capacidade para ____ passageiros – Ano de fabricação: _____ Equipado com ar condicionado e todos os equipamentos de segurança obrigatório					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Itanhomi (sede) a Governador Valadares – <u>TRAJETO</u> : Saída da Praça da Matriz – UnipacGV – Univale Campus 1 – Faculdade Pitágoras – Fadivale – Univale Campus 2 – Retorno pelo mesmo trajeto reverso.	KM	39.000,00		
TOTAL DO LOTE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto deste CONTRATO deverá ser executado obedecendo às seguintes determinações:

2.1.1 - Veículo: Os veículos deverão atender as características exigidas na Cláusula Primeira deste instrumento, no que diz respeito à capacidade de transporte de passageiros e ano de fabricação, devendo atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte escolar;

2.1.2 - Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB;

2.1.3 - Itinerário: De acordo com a descrição especificada na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.1.4 - Distância: Trajeto de 130 (cento e trinta) km por dia, que deverá ser efetuado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, conforme descrição do item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

2.1.5 - Alunos: Serão transportados aproximadamente 110 (cento e dez) ALUNOS devidamente matriculados em faculdade, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório pré-vestibular, previamente cadastrados para o transporte escolar, conforme relação oficial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo proibido o transporte de outros passageiros sem a autorização prévia da Administração;

2.1.6 - Horário: O ônibus sairá da sede do Município de Itanhomi (Praça da Matriz) obrigatoriamente às 17:00 h (dezesete horas), passando pelo trajeto estabelecido, deixando alunos em todas as escolas indicadas. O retorno se dará às 22:15 h (vinte e duas horas e quinze minutos) em trajeto reverso;

2.1.7 - Data de início e término: O transporte de alunos terá início em conformidade com calendário escolar dos estabelecimentos de ensino listados na Cláusula Primeira, sendo que os estudantes serão transportados somente nos dias letivos, durante o período de vigência deste CONTRATO e seus aditivos.

2.2 - Condutores e habilitação: O condutor de VEÍCULO destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos – CTB, artigo 138:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.2.1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos – CTB, artigo 138, inciso I.

2.2.2 - Ser habilitado na categoria compatível com o veículo a ser utilizado na execução do objeto.

2.2.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses – CTB, artigo 138, inciso IV e artigo 145.

2.2.4 - A empresa que utiliza condutores contratados para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN – CTB, artigo 150, parágrafo único.

2.3 - Equipamentos e outros itens:

2.3.1 - Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica – Resolução do CONTRAN 14/98, artigo 4º.

2.3.2 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), a partir de 01/01/1999 – CTB, artigo 136, inciso IV e artigo 105, inciso II; Resolução 14/98, artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso III; Resolução nº 87/99, artigo 3º e Resolução 92/99.

2.3.3 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira – Resolução CONTRAM.

2.3.4 - Pneus em condições de segurança – Resolução 14/98.

2.4 - No ato de assinatura deste CONTRATO a CONTRATADA deverá apresentar laudo, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro dos respectivos veículos, comprovando sua propriedade. A CONTRATADA sujeitar-se-á às vistorias regulares a serem procedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5 - Periodicamente, e em calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, novas e sucessivas vistorias serão procedidas, visando a excelência dos serviços e sua correta execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- c)- Contratar todo o pessoal necessário à execução do objeto, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já a CONTRATANTE de todos os encargos decorrente desta licitação;
- d)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto à prestação dos serviços;
- e)- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- f)- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto deste CONTRATO;
- g)- Observar conduta inadequada de seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- h)- Adotar medidas sanadoras, quando a Administração notificar à CONTRATADA, a existência de alguma irregularidade quando da execução do objeto;
- i)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- j)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- k)- Suspender ou interromper a prestação dos serviços, quando solicitado pela Administração;
- l)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do CONTRATO;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste CONTRATO, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do objeto;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f)- Proceder ao pagamento dos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), sendo pago por KM RODADO o valor de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339030-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- b)- Ficha 132: 02.05.01.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.06.00, 1.45.00, 1.47.00.
- d)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.
- e)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

5.1.2 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

- a)- Ficha 379: 02.13.02.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- b)- Ficha 382: 02.13.02.12.361.0010.2025.339034-00 – Fonte: 1.19.00.
- c)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- d)- Ficha 392: 02.13.02.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.19.00.
- e)- Ficha 401: 02.13.02.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.19.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela Licitante, referente ao total de quilômetros efetivamente rodados durante o mês;

6.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, referente ao transporte de alunos efetivamente realizado durante cada mês do período de vigência deste CONTRATO, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - Os preços poderão ser reajustados anualmente desde que haja acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

8.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo término, entrega e aceitação da obra, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

8.4 - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do transporte de alunos, que deverá ser executado dentro dos padrões de segurança e higiene do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da mesma quaisquer sinistros que porventura ocorrer.

8.5 - Ocorrendo o distrato formal, a prefeitura pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.6 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.7 - Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do ANEXO I do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto deste CONTRATO e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste CONTRATO, o Município de Itanhomi-MG, poderá aplicar à CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, para cada dia que a mesma não cumprir com todas as suas obrigações, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do CONTRATO pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa meramente moratória, como previsto no item 13.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à adjudicatária;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

13.3 - As sanções estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - A sanção prevista no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 13.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

14.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

14.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar o objeto de acordo com as normas estabelecidas;

14.1.5 - A paralisação do transporte de alunos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.7 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.1.8 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

14.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.1.11 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, além do limite estabelecido em Lei;

14.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3 - Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo da mesma ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 032/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº: